Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.143, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Regulamenta a implantação do benefício aos servidores públicos municipais da justificativa de faltas por acompanhamento de familiares para tratamento médico, conforme previsto no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 352, de 25 de março de 2014.

Considerando a nova redação do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 352, de 25 de março de 2014, que institui o benefício aos servidores públicos municipais, a ser regulamentado mediante Decreto, da justificativa de faltas por acompanhamento de familiares para tratamento médico, estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 438, de 1º de abril de 2020; e

Considerando as reivindicações dos servidores públicos municipais, especialmente as constantes dos Processos Administrativos nº 10.774/2019 e 1.846/2020;

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **decreta:**

Art. 1º Fica instituído o benefício aos servidores públicos municipais da justificativa de faltas por acompanhamento para tratamento médico de familiares, assim considerados filhos, genitores, irmãos e cônjuges ou companheiros do servidor, restando necessária a comprovação do grau de parentesco.

§ 1º Os servidores terão direito a 5 (cinco) ausências anuais para acompanhamento de familiares em tratamento médico.

§ 2º As ausências serão justificadas através de atestado ou declaração médica que deverá conter identificação tanto do familiar quanto do servidor.

§ 3º Em se tratando de justificativa de faltas por acompanhamento para tratamento médico de filho portador de deficiência menor de 18 (dezoito) anos, as ausências do servidor genitor não sofrerão qualquer limitação quanto ao número de ocorrências.

Art. 2º O controle referente ao limite anual dessas ausências deverá ser feito pelo próprio servidor, ficando a Administração desobrigada de avisá-lo caso tal limite seja atingido.

Art. 3º As ausências serão consideradas como atestado médico, devendo observar os prazos de entrega previstos no art. 95 da Lei Complementar Municipal nº 260, de 8 de outubro de 2003.

Art. 4º As faltas serão consideradas no cômputo de dias para a concessão dos benefícios da licença-prêmio e da gratificação por assiduidade do magistério.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 759, de 25 de agosto de 2017.

Cabreúva, em 1º de junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 1º de junho de 2020.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico